**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 1.583, DE 19 DE AGOSTO DE 2025**

***Dispõe sobre efetivar mediante Termo de Fomento, repasse de recursos públicos para Organização da Sociedade Civil do setor privado no ano de 2025, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã e dá outras providências.***

***BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO***, *Prefeita do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** – *Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionai de Indiaporã, pelo período de 12 (doze) meses, com início em agosto de 2025, visando à manutenção das atividades institucionais da referida entidade, conforme plano de trabalho aprovado.

**§ 1º** O repasse será no valor total de R$ 79.342,12 (setenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e doze centavos), sendo R$ 37.465,21 (trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos) oriundos de recursos próprios do Município e R$ 41.879,91 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos) provenientes de recursos estaduais, acrescidos de eventuais correções monetárias ou complementações a título de subvenções sociais, caso autorizadas em lei.

**§ 2º** Caso haja parcelas referentes aos meses anteriores previstas no plano de trabalho, estas serão repassadas logo após assinatura, para regularização do repasse.

**Art. 2º** Os repasses dos numerários deverão ser feitos à Entidade conforme as disponibilidades financeiras do Poder Executivo Municipal;

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a considerar despesas do exercício, para fins de prestação de contas, desde que, comprovadamente, houve assistência da Entidade desde o início do presente exercício ao objeto a que se refere o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade;

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento de 2025 e que estão em anexo;

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação;

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 19 de agosto de 2025.*

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**
*Prefeita*
**COLMAN SILVA MARTINS**
*Secretário Municipal de Administração e Planejamento*

---

Registrada no livro de Leis próprio e publicado na **Imprensa Oficial do Município**, bem como afixado nesta Prefeitura Municipal em local de costume e de amplo acesso ao público. Data supra.

.....

**LEI Nº 1.584, DE 19 DE AGOSTO DE 2025**

***Autoriza o Município de Indiaporã a celebrar convênio com o Município de Ouroeste, visando o acolhimento de menor em risco, e dá outras providências.***

***BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO***, *Prefeita do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** – *Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, autorizado a firmar convênio com o Município de Ouroeste para acolhimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, em situação concreta de risco.

**§ 1º** Os repasses vinculados ao convênio ocorrerão da seguinte forma:

**a)** no ano de 2025, a partir da aprovação desta lei, o repasse mensal será no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e setecentos reais);

**b)** no mês de agosto do ano de 2026, o valor será reajustado para R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), mensais;

**c)** no mês de agosto do ano se 2027, o valor será reajustado para R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mensais;

**d)** a partir do mês de agosto do ano de 2028, o valor será reajustado para o equivalente ao percentual populacional do Município de Indiaporã-SP, que corresponde, no ano de 2025, a 24,76% dos valores rateados, levando-se em consideração o quociente populacional dos Municípios de Ouroeste e Guarani d'Oeste

**§ 2º** Sem embargo dos repasses previstos no § 1º, fica o Município de Indiaporã autorizado a pagar o valor correspondente a 165% de 01 (um) salário mínimo vigente por criança efetivamente acolhida.

**Art. 2º** O valor do repasse a que se refere o artigo

anterior será aplicado exclusivamente no desenvolvimento e custeio das atividades objeto do convênio para o ideal funcionamento do abrigo que atenderá crianças e adolescente de ambos os sexos, com idade de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em situação de risco, impossibilitadas, temporária ou definitivamente, de retornar à família natural ou de ser inserida em família extensiva ou substituta.

**Parágrafo único.** A entidade conveniada deverá apresentar, sempre que solicitado, relatório detalhado da aplicação dos recursos recebidos, acompanhado da documentação comprobatória das despesas, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte do Município.

**Art. 3º** O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização de sua execução.

**Art. 4º** O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento.

**Art. 5º** Os recursos necessários para o custeio do convênio, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário e consignadas no orçamento vigente, na seguinte rubrica:

· **Órgão:** Prefeitura Municipal de Indiaporã

· **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Assistência Social

· **Unidade Executora:** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

· **Função:**08 – Assistência Social

· **Subfunção:** 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

· **Programa:** 0110 – Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

· **Ação:** 2064 – Convênio com Outro Município – Acolhimento de Crianças e Adolescentes

· **Fonte de Recurso:** 100 – Recursos Ordinários

· **Natureza da Despesa:** 33.50.49 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 19 de agosto de 2025.*

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**
*Prefeita*
**COLMAN SILVA MARTINS**
*Secretário Municipal de Administração e Planejamento*

---

Registrada no livro de Leis próprio e publicado na **Imprensa Oficial do Município**, bem como afixado nesta Prefeitura Municipal em local de costume e de amplo acesso ao público. Data supra.

.....

**LEI Nº 1.585, DE 19 DE AGOSTO DE 2025**

***Dispõe sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 762/2015, de 12 de junho de 2015, e dá providências correlatas.***

***BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO***, *Prefeita do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** – *Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, estabelecido no art. 1º da Lei Municipal nº 762/2015, de 12 de junho de 2015.

**Art. 2º** Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, estabelecido no art. 1º da Lei Municipal nº 762/2015, de 12 de junho de 2015.

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 19 de agosto de 2025.*

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**
*Prefeita*
**COLMAN SILVA MARTINS**
*Secretário Municipal de Administração e Planejamento*

---

Registrada no livro de Leis próprio e publicado na **Imprensa Oficial do Município**, bem como afixado nesta Prefeitura Municipal em local de costume e de amplo acesso ao público. Data supra.

.....

## Decretos

**DECRETO Nº 3.035, DE 18 DE agosto DE 2025**

***Institui o regulamento para a realização do Processo Seletivo do Município de Indiaporã, para contratação e Cadastro de Reserva para Professores, e da outras providências.***

**Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado**, *Prefeita do município de Indiaporã, Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município nº 09 de 04 de dezembro de 2006 e art. 86, inciso IV da Lei Complementar